



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 131/2022	
Referência	Processo nº 1120746/2020	
Interessado	RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo Nº 1120746/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500019967/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*falta de art referente aos serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares da inecardio em Patos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; A empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME foi autuada no dia 02 de janeiro de 2020 por falta de ART referente aos serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares na INECARDIO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA - ME . **Considerando** que a empresa foi notificada pela AR no dia 06 de fevereiro de 2020. **Considerando** que no dia 10 de fevereiro de 2020 foi registrada uma ART, emitida pelo Engenheiro Biomédico EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO tendo como contratado INECARDIO - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA.No dia 17 de fevereiro de 2020, o Senhor Lucas Emanuel R. Barbosa, representante legal da empresa, entregou defesa referente ao auto de infração. Dia 24 de fevereiro de 2021, a gerência de fiscalização encaminhou o processo para a ATEC para emissão de parecer. **Considerando** que dia 10 de outubro a ATEC emite parecer com a seguinte conclusão: “opinamos pela manutenção do Auto de Infração nº 500019967/2020 com redução da multa para o valor mínimo, condicionado a empresa substituir a ART de pessoa física para pessoa Jurídica”. A empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME foi autuada por falta de ART em virtude de serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) de acordo com o Art. 1º da Resolução nº 6.496/77. Contudo, a falta da ART sujeitará o profissional à multa prevista à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais, conforme preconiza a Art. 2º da Resolução nº 6.496/77. Em virtude da notificação do auto de infração, após conhecimento dos fatos, foi gerado uma ART de pessoa física no nome do engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO. E foi apresentado defesa solicitando nulidade ou redução da multa devido devido a emissão da ART. A nulidade do processo é regulamentada pelo artigo 47 da Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, a emissão de uma ART não é um dos elementos previsto na resolução. Contudo, a ART foi gerada pela Pessoa Física, o Engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO ao invés da Pessoa Jurídica. **Considerando** a LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. **Considerando** a Resolução LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 que Institui a " Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/02/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi apresentada defesa no dia 17 de fevereiro de 2020. **Considerando** que foi emitido uma ART no dia 10 de fevereiro de 2020 pelo engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO; **Considerando** a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. **Considerando** que ATEC emitiu o seguinte parecer para manutenção do Auto de Infração nº 500019967/2020 com redução da multa para o valor mínimo, condicionado a empresa substituir a ART de pessoa física para pessoa Jurídica; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.


Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB